



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

2º ADITIVO EM 01 DE JUNHO DE 2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**CONTRATANTE**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua D2, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **BR GAAP CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME** (doravante designada “**Contratada**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.106.178/0001-51, situada à Rua 104, 168, Qd. F-21, Lote 24, 1º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representada por Augusto Patrício Alencar Bandeira, inscrito no CRC-GO nº 14.094, portador do CPF nº 493.861.151-15 mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente aditivo ao 2º ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Desenvolvimento de Software de Integração, serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros Evidenciando as Movimentações Contábeis e Financeiras e para Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL firmado em 20 de janeiro de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar as cláusulas contratuais seguintes:

### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

**3.1** Pelo objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** irá remunerar, mensalmente ao **CONTRATADO**, pelo serviço de Manutenção e suporte técnico do software Integrador no importe de **R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)** mensais a partir de 01 de junho de 2015, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente cancelada por Diretoria Geral da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, conforme proposta comercial de adequação de preço;

**3.2** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **CONTRATANTE**.

**3.3** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**3.4** Nos casos em que os documentos listados no item “3.3” não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

**3.5** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4ª. Objeto contratual

TOMBO 004 - / NSL-A1  
VISTO   
DATA 23 / 11 / 2015

  
Adriano Muricy  
Jurídico  
- 3/BA 4.348



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

4.1 Ajustando para Prestação de Serviços de Fornecimento de Software de Integração, serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros Evidenciando as Movimentações Contábeis e Financeiras para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.

Clausula 6ª. Vigência e Prazo

6.1, em sua alínea 'b', passando a considerar as seguintes informações a partir da data de assinatura do presente instrumento: Referente aos serviços de manutenção, o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério do CONTRATANTE, mediante celebração de Termo Aditivo, tendo como termo final 01 de junho de 2016.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia- GO, 01 de junho de 2015.

6º TABELIONATO

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH - CONTRATANTE

*Augusto Patrício e Peridino*

BR GAAP CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME - CONTRATADA

Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.348

Testemunhas:

1. Morina Romes Borges

Nome:  
CPF: 011747151-89

2. Cleio Corvalho Costa

Nome:  
CPF: 734.828.891-04

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 Endereço: Avenida Presidente Dutra, 1000, 1º andar, 74200-000 - Goiânia - Goiás  
 C.T.P.: 14120040 - FONE: (62) 3093-2322 - FAX: (62) 3092-8666

02061509160912094602012 - Consulte: <http://www.digial.tdo.gov.br/pele>

Reconheço por semelhança a assinatura de AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA (16081) análoga a de nosso arquivo, dou fé. Goiânia, 22 de setembro de 2015. Em Test. da verdade - Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente

6º Tabelionato  
 Goiânia  
 22/09/2015



BR GAAP  
Assessoria Empresarial

## ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de um lado, como CONTRATANTE, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0005-67, estabelecida na Av. Fuad Rassi esquina com a Rua 02, nº 541, Qd. 11, Lote 11/12, Sala 13, CEP: 74.653-100, Setor Nova Vila, Goiânia, GO, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, S/N, Setor Nova Vila, Goiânia, Goiás, CEP: 74.640-210, de outro lado, como CONTRATADA **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, CNPJ: sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 104, nº 168, Qd. F-21, Lote 24, 1º andar, Setor sul – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2833, 3287-2355, neste ato representado por **Augusto Patrício Alencar Bandeira**, inscrito no CRC-GO nº 14.094, portador do C.P.F. nº 493.861.151-15, ajustam entre si a prestação de serviços de acordo com as disposições exaradas nas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA 1º** - As partes acima qualificadas firmaram em 20/01/2014, por prazo indeterminado, INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no qual ajustaram a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNCEIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

**CLAUSULA 2º** - A solicitação dos órgãos fiscalizadores CGE – Controladoria Geral do Estado; SES – Secretaria de Estado da Saúde, AGR – Agência Goiânia de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, PGE –



Procuradoria Geral do Estado e TCE – Tribunal de Contas do Estado resultaram em aumento dos custos operacionais da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA 3º** - As Partes, de comum acordo, desejam alterar O VALOR DO CONTRATO E PRAZO PARA PAGAMENTO, a partir do mês de junho do ano de 2015.

**CLAUSULA 4º** - Pelo Serviço de Manutenção e suporte técnico do software integrador, as partes, de comum acordo, resolvem REAJUSTAR a mensalidade a partir de 01 de junho do ano de 2015, onde a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma parcela mensal no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), através de boleto bancário e nota fiscal a serem emitidas pela CONTRATADA e enviadas para o endereço da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados até dia 10 (dez) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviados no período compreendido entre o dia 25 (vinte e cinco) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela CONTRATADA para pagamento pela CONTRATANTE deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pelo parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da CONTRATANTE.

**CLAUSULA 7º** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 01 de Junho de 2015.

---

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**

---

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL**

---

**AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA**  
Br Gaap Contabilidade

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Goiânia, 19 de março de 2015.

Ilma. Sra.  
Oracilia Alves - Setor de Contratos  
IGH – Instituto de Gestão e Humanização  
Rua Luis Portela Silva, N 511S,  
Itaigara, CEP 41.815-290,  
Salvador-BA

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato**

Contrato nº 004 - NSL

Empresa: BR GAAP Contabilidade CNPJ:16.106.178/0001-51

Prazo de Vigência do Contrato: Indeterminado

Início: 20/1/2014 Término: 20/1/2015

**Alteração da Cláusula Vigência e Prazo: 12 meses, podendo ser renovado a critério das partes.**

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar o Aditivo do Contrato supracitado, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras, por um período de 12 meses, bem como a alteração da cláusula contratual Vigência e Prazo para 12 meses, podendo ser renovado a critério das partes, mantendo-se os demais termos.

Atenciosamente,

  
Elaine Machado Almeida  
Diretora Administrativo  
MNSL / IGH

Elaine Machado Almeida  
Diretora Administrativo  
MNSL/IGH